



# Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

## RESPOSTA A RECURSO DE INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 336/2023

Considerando manifestação de recurso pela empresa SCALLBERI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, às fls. 647/648, acerca da inabilitação da mesma no certame 026/2023, cujo objeto é a construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Vermelho;

Considerando as exigências editalícias para qualificação técnica, que previa a comprovação de experiência prévia através de atestado de capacidade de “Construção de Unidade Básica de Saúde com área construída de no mínimo 200 metros quadrados”;

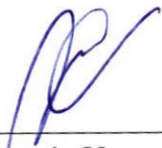
Considerando a ata de sessão de licitação às fls. 642 que registra a análise feita pelo engenheiro servidor desta Secretaria no momento da habilitação por qualificação técnica;

Considerando as determinações da Lei Nº 8.666/1993 acerca do Edital, que determina:

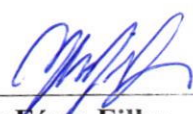
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Secretaria de Obras Públicas ratifica a inabilitação da empresa SCALLBERI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA por não ter apresentado atestado de capacidade profissional referente à construção de Unidade Básica de Saúde de área construída mínima igual a 200 metros quadrados, descumprindo, portanto, a exigência do Edital para comprovação de qualificação técnica.

Muriaé, 31 de janeiro de 2024.

  
**Antonio Nogueira**  
Engenheiro Civil

Secretaria Municipal de Obras Públicas

  
**Jorge Férés Filho**  
Secretário Municipal de Obras Públicas



# Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

## Decisão Administrativa

**Processo Licitatório nº 336/2023**  
**Concorrência Pública nº 026/2023**

Considerando a análise técnica elaborada pelo engenheiro responsável;

Considerando a conveniência para a Administração;

Considerando o atendimento do princípio da isonomia no processo licitatório.

### DECIDO:

Pelo RECEBIMENTO do recurso apresentado e pelo NÃO RECONHECIMENTO DE MÉRITO, para esse processo licitatório, dos argumentos apresentados no recurso.

Muriaé, 05 de fevereiro de 2024.

**Jorge Feres Filho**  
Secretário Municipal de Obras Públicas